

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PROCESSO N° 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019

Ilma. Sra. Érika Cristina Lopes Mendonça, Pregoeira

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030 vem, tempestivamente, por seu representante legal, ao final assinado apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** face ao descritivo estabelecido por esta r. Administração nos termos do Edital epigrafado, com base nos fatos e fundamentos adiante dispostos.

O item 66, Anexo I do Edital estabelece que as caixas de fita para teste de glicemia deverão conter **100 unidades**, além de serem compatíveis com o aparelho **Accu-chek**.

Ocorre que essas exigências são capazes de reduzir o rol de licitantes sem com isso trazer qualquer benefício a esta laboriosa Administração.

Sendo assim, serve o presente para requerer que esta r. municipalidade se digne de esclarecer:

1. As licitantes poderão entregar caixas de fita para teste de glicemia contendo quantidade diversa daquela estabelecida no edital, desde que seja respeitada e entregue a quantidade total exigida no instrumento convocatório?

2. Havendo comprometimento da licitante vencedora em entregar os glicosímetros, tantos quanto bastem para atender às necessidades desta Administração, poderão participar do certame outras licitantes além da Roche?

Vale ressaltar que a alteração da quantidade de unidades por caixa não causará nenhum impacto quanto à ocupação de espaço já que a quantidade não chega a ser tão expressiva, lado outro, a flexibilidade quanto à quantidade por caixa certamente aumentará o rol de licitantes e com isso homenageará a competitividade do certame!

Do mesmo modo, não há razões plausíveis que justifiquem a Administração onerar o contrato sob o argumento de que já possua os glicosímetro e por isso estaria pedindo tira compatíveis. Afinal, se assim fosse, a Administração estaria presa a contratar sempre com a mesma fabricante e esta, por sua vez, poderia impor o preço que melhor interessasse, sem promover a competitividade do certame.

Portanto, cumpre ponderar, mais uma vez, que, nas licitações para aquisição de Tiras de Glicemia, a licitante vencedora **fornecerá em comodato - sem qualquer custo adicional** - o quantitativo de aparelhos (glicosímetros), de acordo com a demanda/necessidade do órgão licitador.

Por fim, solicita que a resposta a este pedido de esclarecimento seja enviada à **MEDLEVENSOHN** por meio do endereço eletrônico: juridico@medlevensohn.com.br

Serra/ES, 20 de março de 2019.

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**